



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda à Constituição n° 4/2025

Processo Número: **49067/2025** | Data do Protocolo: 26/11/2025 16:14:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003900390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao artigo 24 da Constituição do Estado, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas durante a tramitação de de proposições normativas de relevante interesse social.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescido os parágrafos 7º, 8º e 9º ao artigo 24 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

"Artigo 24 - (...)

§7º – A Assembleia Legislativa, através de suas Comissões, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de proposições normativas, nos casos especificados abaixo.

I - Entende-se por proposições normativas todos os tipos relacionados no artigo 21 desta Constituição:

- a) Propostas de Emenda à Constituição (PEC);
- b) Projeto de Lei Complementar (PLC);
- c) Projeto de Lei Ordinária (PL);
- d) Projeto de Decreto Legislativo (PDL);
- e) Projeto de Resolução (PR).

II - Será obrigatória a realização de audiências públicas nas proposições normativas que versem sobre:

- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orçamentária Anual;
- d) Matéria tributária;
- e) Política estadual de meio ambiente;
- f) Política estadual de saúde;
- g) Política estadual de educação;
- h) Política estadual de segurança pública e sistema prisional;
- i) Política estadual de transportes públicos;
- j) Ordenamento territorial e uso do solo em áreas de domínio estadual;
- k) Concessões e privatizações de quaisquer espécies;





- l) Criação, extinção ou reestruturação de órgãos da administração pública estadual;
- m) Planos e políticas relacionados à infância, adolescência, juventude, pessoas com deficiência, população idosa e pessoas em situação de rua;
- n) Criação ou alteração de programas sociais de ampla abrangência e impacto socioeconômico.

III - A Assembleia poderá realizar uma única audiência pública conjunta para tratar de duas ou mais proposições normativas que versem sobre a mesma matéria.

IV - Durante a tramitação de qualquer outra proposição normativa cujo tema não esteja especificado nos incisos anteriores, a realização de audiência pública será obrigatória quando requerida por, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado do Estado, distribuído por, no mínimo, 5 (cinco) diferentes regiões administrativas.

V - Durante a tramitação de qualquer outra proposição normativa cujo tema não esteja especificado nos incisos anteriores, a realização de audiência pública será obrigatória quando requerida por proposição conjunta de, no mínimo, cinco deputados.

VI - As audiências públicas poderão ser realizadas de forma descentralizada e regionalizada, garantindo-se, sempre que possível, a participação virtual e presencial da população.

VII - Em todas as audiências referidas nos incisos anteriores, o Poder Executivo Estadual deverá, obrigatoriamente, designar e enviar representantes de suas secretarias, autarquias, fundações ou demais órgãos da administração pública direta ou indireta, com competência técnica para prestar informações e participar dos debates relacionados ao tema objeto da audiência em questão.

VIII - A ausência de realização das audiências públicas obrigatórias ensejará a suspensão da tramitação da proposição normativa até o devido cumprimento desta exigência constitucional.

§8º – Todas as audiências públicas realizadas pela Assembleia Legislativa deverão ter registro integral em meio audiovisual e transcrição escrita, disponibilizada ao público em meio digital e publicada no Diário Oficial do Estado, de forma a assegurar memória institucional e transparência dos debates.

§9º – Ao término da tramitação da proposição normativa submetida a audiências públicas, a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo, quando este for o autor da proposição, deverão apresentar justificativa pública acerca das contribuições recebidas, explicitando as razões de sua incorporação ou rejeição, em observância ao princípio da publicidade e da prestação de contas à sociedade.” (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo tem por objetivo institucionalizar a obrigatoriedade de realização de audiências públicas durante a tramitação de proposições normativas de grande impacto social, econômico e ambiental, fortalecendo os princípios da transparência, participação popular e controle social que regem o Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Este dispositivo consagra o princípio da soberania popular, que deve se refletir não apenas nas eleições, mas também na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.





Ainda no plano constitucional, o art. 37, ao tratar da Administração Pública, impõe os princípios da publicidade e da eficiência, ambos diretamente relacionados à necessidade de diálogo entre o poder público e a sociedade. A participação cidadã, especialmente em decisões que impactam profundamente a vida da população, é também assegurada por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Aarhus, que trata do acesso à informação, à participação pública e ao acesso à justiça em questões ambientais.

O Município de São Paulo, por meio do art. 41 da sua Lei Orgânica, já conta com previsão legal obrigatória para a realização de audiências públicas em temas como orçamento, plano diretor, política ambiental, saneamento, entre outros. Essa experiência tem demonstrado avanços significativos na qualidade do debate público e na legitimação das decisões políticas, sendo uma referência positiva que deve ser estendida ao nível estadual.

No entanto, a Constituição do Estado de São Paulo, em sua redação atual, não estabelece qualquer obrigatoriedade de escuta pública durante a tramitação legislativa de matérias estratégicas, ficando essa decisão a critério exclusivo das Comissões Temáticas ou da Presidência da ALESP. Isso representa um vácuo democrático que a presente PEC visa preencher, estabelecendo parâmetros mínimos de participação social nos processos decisórios mais relevantes.

A obrigatoriedade de, no mínimo, duas audiências públicas para proposituras normativas que tratem, por exemplo, de orçamento, tributos, saúde, educação, segurança, privatizações e grandes programas sociais, garantirá à população o direito de ser ouvida antes da aprovação de medidas que afetem diretamente sua vida cotidiana.

Além disso, a possibilidade de convocação de audiências públicas por iniciativa popular, mediante apoio de 0,1% do eleitorado estadual, distribuído por diferentes regiões administrativas, cria uma via direta de participação, estimulando o engajamento cívico e descentralizando o debate para além dos limites da capital.

Esta proposição contempla a realização de audiências públicas de forma híbrida (presencial e virtual) e descentralizada, reconhecendo a extensão territorial, a diversidade e as desigualdades de acesso que marcam o Estado de São Paulo. Ao incluir essa prerrogativa, busca-se ampliar a capilaridade do processo democrático e garantir inclusão efetiva de populações historicamente marginalizadas do debate legislativo.

Adicionalmente, propõe-se a obrigatoriedade de registro integral das audiências públicas, com transcrição e publicação em meio oficial. Tal medida já é praticada em casas legislativas como a Câmara Municipal de São Paulo e representa um avanço fundamental para garantir memória institucional, transparência e acesso da população às falas e propostas apresentadas.

Outro ponto inovador da presente proposta é a previsão de devolutiva obrigatória acerca das contribuições apresentadas pela sociedade. Muitas vezes, cidadãos, movimentos sociais e entidades dedicam tempo e energia para participar de audiências, sem que haja clareza sobre como suas sugestões foram tratadas. A exigência de uma justificativa pública fortalece o princípio republicano da prestação de contas e confere maior legitimidade às decisões legislativas.

Dessa forma, a presente PEC concretiza o ideal republicano de uma democracia participativa, aperfeiçoando o processo legislativo estadual e ampliando os mecanismos institucionais de escuta e diálogo com a sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres(as) parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço civilizatório e um compromisso com uma política mais aberta, justa e democrática.

Sala de Sessões, em

Eduardo Suplicy - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 19/09/2025 09:28

Checksum: 97FDC6E375492FCCB2E9366BD9FD0281FD502EE04C03B7076701A8676BF9DBA6

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 19/09/2025 12:14

Checksum: 453B7BED1489B3B3D03BF474E820BA3099FFE01A8D5C9E1D02E38710ABB45270

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 19/09/2025 12:37

Checksum: 63AAB949809C44D1144CF72CE55C1CDABAE84F6C4665C4378A06D773F7A1965

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 19/09/2025 12:46

Checksum: E4BC3E709FEFC466CA4E8D13E7FE1BDC91800A13B7D9624C5AD67A8B4D210135

Assinado eletronicamente por **Donato** em 19/09/2025 15:24

Checksum: FD74B2A8ED1BE38FE05B73610A4A09CA29D3B42AB3F31E100B40C93DCC4CB6F6

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 19/09/2025 15:28

Checksum: 9309C7DDBC639CC2FA484DF0EB7BCE32DD361320922E705A79B631415F1A5FF1

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 19/09/2025 16:52

Checksum: 0869B8F63CAF18AAC80AA16F0CD2A04160CCA19E444184017A406AC47FB265A7

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 22/09/2025 10:39

Checksum: AB8B4461F350B28904E81576A275543AC46C69E875CE685222BEE90A5CDA244D

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 22/09/2025 15:36

Checksum: E859E06E2DCBE4A6A59C5EACE1E1EBBAD8DF8C97E014628E323E9FD28DB09E81

Assinado eletronicamente por **Reis** em 23/09/2025 12:03

Checksum: FE06F7166904084D22B29CD73805EFD92A206C4C7E5F8D61FF9F69D186A28150

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 23/09/2025 12:11

Checksum: 721B037F300F35BBB7402B0CF99BC8C80B3D71FCDACADBD0070D837909816D4A

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 23/09/2025 12:26

Checksum: A440F4749BD47554377BDA173F2FEE3A777D74161E6AC68A7B5B123860607D76

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 23/09/2025 13:03

Checksum: FDAA458A507629D99AFD716FD087ACC3118D30796899E430496712516E6A2C20

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 23/09/2025 15:29

Checksum: D545636FDD01951BA67AC916600C13DB9A2197FB5046A6FA0FE7DA20C0226667

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 23/09/2025 16:08

Checksum: 615F4F2F4CAA2AA84608697AEAA01F8FBEB7FD197535F1AF492CB3F4AC55B755



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003600380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 23/09/2025 17:03

Checksum: **6F08E8B131E130BADCF656F5AAF60F12AEA97AA17733C1877DA73F184131E5DD**

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 23/09/2025 18:26

Checksum: **3FBC827D59F02CAE424D8D990F65DF55F5FDAE3F8539C0321CFAFA63B1B3B4C0**

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 23/09/2025 18:31

Checksum: **8D144521CE7BE66BC962AECA59B2DD5A6A044996EAFE01104022E9158E88846C**

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 24/09/2025 11:23

Checksum: **49B13ABABD812EE1180DB561E712003176EF98E0D55F95D543121F95E6239B90**

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 24/09/2025 13:52

Checksum: **74F2DC3B28D46FB772160609401D8226A934B023AFD26D1EFB48C39D7336B8DD**

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 24/09/2025 15:50

Checksum: **E970D1C2E8AAE4A5FB1BF5DC694143B4442F77345FD9E137B8877AE305D4B11C**

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 24/09/2025 18:48

Checksum: **8960F9127D59C83DE0AA4862548CDFAC9322EF24CDF4631E0148FC37DA7B8B8E**

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 29/09/2025 12:11

Checksum: **A5E894C47CD3C29CA2840DFB7F286B8802A98276486E70C25B808BF2ACD69251**

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 30/09/2025 14:54

Checksum: **2D0B98E47AF5E8BEAA3C2FAC48AAA53A7959532F6B18ED0BD47B5EAF7562B6E**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 30/09/2025 16:52

Checksum: **BD80F1A5844669BFD0164942267543C97A78F70A6D178790213979539366D184**

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 30/09/2025 16:58

Checksum: **A085CB7886917ECA611CE41CD4BEC0986D37B0AE86049B5CBEBEF4E63B8C8693**

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 01/10/2025 11:20

Checksum: **41C50C675681C0793A5AA80A790241A8C37FEEA8E373E9E3F030BB29DE4D8DDB**

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 11/11/2025 18:51

Checksum: **ADC3CC72B6C1C01377A50EC73EA57DD977549C5E54CB027D8CA10886A0E33B4B**

Assinado eletronicamente por **Valdomiro Lopes** em 12/11/2025 15:03

Checksum: **92CF0A46ED44DAB517A028A6A10A244B2217080C3F703518980D5CD753764D91**

Assinado eletronicamente por **Ortiz Junior** em 12/11/2025 15:29

Checksum: **643562A9199F250A0D8A958EB9A0C24F9B22AE536DCB836D0806722E7EA222AB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 25/11/2025 18:34

Checksum: **32FBB18E220503575BA653752620C9DC6023D944D048E32D84D731E02F904451**

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 25/11/2025 19:17

Checksum: **2D1C2FD42CEE3147BF41C6D969C28EADC6CC6F5A4F27237FAB8CD3130AF298DF**

Assinado eletronicamente por **Conte Lopes** em 26/11/2025 15:11

Checksum: **CCA19379599A96D6588A8897E74D32F142C251DF45E9EC8F1AEB0123FE1090D6**

